



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.985 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.974/01, alterada pelas leis municipais nº 6.361/2011 e nº 6.377/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 4.974, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre a organização do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos Superiores Colegiados de Gestão Deliberativa:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Comitê de Investimentos.

- II- Órgão Consultivo e de Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.

- III- Órgãos de Administração Superior – Diretoria Executiva:
 - a) Presidência;
 - b) Diretoria de Previdência e Atuária;
 - c) Diretoria Administrativa Financeira.

- IV- Órgãos de Assessoramento Direto
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Assessoria Contábil;
 - c) Controladoria Interna.”

Art. 2º. O art. 2º, § 1º e o Art. 23, § 1º da Lei 6.377/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Investimentos farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a R\$300,00 (trezentos



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Investimentos fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.”

“Art. 23º. Os membros do Conselho de Fiscal farão jus a uma gratificação, por reunião de que participarem, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), no limite máximo de duas reuniões mensais, que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 1º- O Presidente do Conselho Fiscal fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.

§ 2º- O Secretário do Conselho Municipal fará jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), que será reajustada anualmente segundo o mesmo índice de revisão geral anual estabelecido para os servidores municipais.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 17 de fevereiro de 2016.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal